



# RT INFORMA



## Ministério do Trabalho edita portaria dispondo sobre trabalho intermitente e trabalho autônomo

Publicada a [Portaria MTb nº 349](#), de 24 de maio de 2018, que disciplina a execução da Lei n. 13.467/17, da Modernização Trabalhista, vigente desde 11/11/17.

A Portaria traz instruções sobre o trabalho intermitente e a contratação de trabalhadores autônomos. Seu conteúdo reproduz boa parte da extinta MPV nº 808/17, que alterava temas específicos da reforma trabalhista e perdeu sua vigência em 24/04/18.

Conheça algumas das principais instruções:

### Trabalho intermitente

- O contrato deve ser por escrito, com valor da hora de trabalho discriminada e registro na CTPS
- Proíbe valor contratado inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, ou inferior àquele devido aos demais empregados que exerçam a mesma função
- Permite valor contratado superior ao valor horário ou diário superior à quantia paga aos demais trabalhadores da empresa contratados a prazo indeterminado
- Mediante acordo prévio, as férias poderão ser concedidas em até três períodos
- A convocação para o trabalho com período superior a um mês, deverá ser paga em até 30 dias, e não poderá ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido
- Durante o período de inatividade o empregado não fica à disposição, não recebe remuneração e poderá prestar serviços a outros tomadores de serviços, independentemente da atividade econômica
- Verbas rescisórias e aviso prévio: serão calculados com base na média dos valores e meses efetivamente recebidos nos últimos 12 meses ou o período do contrato, se este for inferior
- Contribuições previdenciárias (próprias e do empregado) e FGTS serão recolhidos com base no valor mensal pago, com fornecimento de comprovante ao empregado



## Contratação de trabalhador autônomo

- Quando cumpridas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado
- Poderá o autônomo prestar serviços a outros tomadores de serviços, sob qualquer modalidade de contrato
- Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros, e trabalhadores de outras categorias profissionais que preenchem os requisitos caracterizadores do contrato autônomo, não serão considerados empregados

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Gerente Executiva: Sylvia Lorena | Equipe Técnica: Amanda Falluh, Andreia Carvalho, Ana Fachine, Ana Fidelis, Carolina Ávila, Desirée Timo, Lucas Lima, Luisa Bretas, Marcello Ferreira, Pablo Rolim, Priscila Camargo, Rafael Kieckbusch, Reinaldo Damacena | E-mail: [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até junho de 2018.//